



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
1024/2024 (CESSÃO SERVIDORES) CELEBRADO
ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 7ª REGIÃO E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE MILHÃ/CE.**

Pelo presente instrumento particular, os partícipes celebram Acordo de Cooperação firmado com o Município de **MILHÃ/CE**, que tem por objeto a cessão mútua de servidores entre o **TRIBUNAL** e o **MUNICÍPIO** com o desiderato de possibilitar a cooperação técnica e a troca de servidores entre as partes, para a execução de tarefas de natureza técnica e/ou administrativa, no âmbito de suas competências e atribuições, de acordo com as necessidades de cada órgão, com fundamento no Art. 184, da Lei 14.133/21, aplicável no que couber, nos termos do ATO.TRT7.GP Nº 331, de 26 de outubro de 2023, ATO TRT7.GP Nº 26, de 29 de janeiro de 2024 e Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, nos termos constantes do Processo Administrativo Eletrônico - **PROAD TRT7 nº 1561/2022**, mediante as condições prescritas nas seguintes cláusulas, que ambos os convenientes aceitam, ratificam e outorgam.

PARTÍCIPES

TRIBUNAL – O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO, com sede na Av. Santos Dumont, nº 3.384, nesta capital, CEP: 60.150-162, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, sob o CPF nº 223.935.523-91 e RG nº. 098990 SSP/CE, em conformidade com delegação de competência constante do Ato TRT7.GP 07/2019.

MUNICÍPIO – MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 06.741.565/0001-06, Avenida Pedro José de Oliveira Milhã, nº 406, Centro, CEP: 63.635-000, e-mail prefeitura@milha.ce.gov.br, telefone (88) 9971-20806, aqui representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ ALAN PINHEIRO MACÊDO**, sob o CPF nº 646.093.913-68.

DO OBJETO DAS CESSÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **ACORDO** tem por objeto a cessão mútua de servidores entre o **TRIBUNAL** e o **MUNICÍPIO** conforme descrito no *caput* deste termo.

6

DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS CESSÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA

2.1 A cessão dos servidores será precedida de processo instrutório e troca de ofícios entre os partícipes, onde estejam indicados o nome e o cargo/função ocupado pelo servidor no **MUNICÍPIO** e o cargo em comissão/função comissionada que irá exercer no **TRIBUNAL**.

PARÁGRAFO ÚNICO. A cessão para o **TRIBUNAL** apenas surtirá efeitos, inclusive financeiros, a partir da publicação de Portaria da Presidência no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 No caso de cessão de servidores Municipais, Estaduais e Distritais ao **TRIBUNAL** é necessária a apresentação da documentação referida nos Artigos 10º do Ato nº 331/2023 e 8º do Ato nº 318/2023, da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, bem como a satisfação aos requisitos para o exercício de função/cargo comissionado constantes da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

4.1 O **TRIBUNAL** procederá ao pagamento do cargo em comissão ou função comissionada, na forma da regulamentação vigente, dos servidores de órgãos ou entidades de outros entes federativos.

Parágrafo Primeiro - O pagamento de que trata o *caput* desta cláusula se dará quando o cessionário for o **TRIBUNAL**.

Parágrafo Segundo – Para fins de reembolso, nas cessões com ônus, o órgão ou entidade cedente apresentará mensalmente planilha constando o valor despendido, discriminado por parcela e servidor, acompanhados da comprovação de pagamento, devendo o **TRIBUNAL** efetuar o reembolso no mês subsequente.

Parágrafo Terceiro - A comprovação do recolhimento dos encargos sociais, para fins de reembolso, se dará por meio de apresentação dos documentos e parâmetros previstos no Ato TRT7ª GP nº 26, de 29 de janeiro de 2024.

Parágrafo Quarto – O **MUNICÍPIO** informará ao **TRIBUNAL** mudanças no regime previdenciário dos servidores.

Parágrafo Quinto - O ônus do pagamento será do **TRIBUNAL**, conforme art. 93, I, § 1º da Lei nº 8.112/1990.

Parágrafo Sexto - Eventual(is) débito(s) decorrente(s) de pagamento a maior a servidor(a) cedido(a) devolvido(a) será(ão) objeto de compensação por ocasião do reembolso de valores pendentes ao órgão de origem, nas cessões que são objetos de ressarcimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA FREQUÊNCIA DO SERVIDOR

5.1 A unidade de recursos humanos competente do **TRIBUNAL** controlará a frequência dos servidores acaso cedidos e encaminhará, mensalmente, até o primeiro dia do mês subsequente, à unidade correspondente do **MUNICÍPIO** as ocorrências relativas a faltas ou quaisquer afastamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS FÉRIAS

6.1 A unidade de recursos humanos competente do **TRIBUNAL** deverá informar à unidade correspondente do **MUNICÍPIO**, através de ofício, o período de férias dos servidores cedidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LICENÇA MÉDICA

7.1 - Os servidores cedidos de outros entes da federação ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região deverão observar as regras e os procedimentos do órgão cedente, podendo as perícias ser realizadas pelo **TRIBUNAL**, a critério deste.

Parágrafo único - A Secretaria de Saúde do **TRIBUNAL** encaminhará o resultado da perícia ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA - DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

8.1 Os ilícitos administrativos praticados pelos servidores porventura cedidos serão apurados pelo **TRIBUNAL**, que será responsável pela instauração da sindicância e/ou inquérito administrativo, encaminhando, após a conclusão, os autos respectivos ao Setor de Recursos Humanos do **MUNICÍPIO**, para que este adote as medidas punitivas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA NULIDADE

9.1 A cessão do servidor operada na forma do presente Acordo se tornará nula em relação a este, independentemente de ato especial, se for constatado que está sendo destinado a serviços diferenciados ou desvinculados das atividades previstas no ofício requisitório de que trata a Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DEVOLUÇÃO

10.1 A devolução do servidor cedido na forma do presente termo ocorrerá mediante ofício ao **MUNICÍPIO**, a critério do **TRIBUNAL**.

10.2 – Previamente à devolução do servidor, o mesmo deverá cumprir as determinações previstas no art. 19 do Ato 331/2023 da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

10.3 - O **TRIBUNAL** deverá adotar as providências necessárias ao retorno do servidor ao órgão de origem, observando o Parágrafo Sexto da Cláusula Quarta do presente instrumento.

DO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES CEDIDOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DEVERES

11.1 Os servidores porventura cedidos nos termos deste Acordo ficarão submetidos à administração do **TRIBUNAL**, assegurados os direitos e deveres inerentes à sua condição de servidor público do Poder Executivo Municipal, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO HORÁRIO

12.1 O servidor cedido deverá executar suas tarefas nos dias e no horário de funcionamento do **TRIBUNAL**.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 Os partícipes do presente Acordo observarão o cumprimento de todas as obrigações dispostas em suas cláusulas.

1

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 O estabelecimento do presente Acordo, por si só, não implica transferência de recursos entre os partícipes, sendo os pagamentos devidos aos cedidos custeados à conta dos recursos próprios de pessoal do **MUNICÍPIO** ou do **TRIBUNAL**, conforme o caso.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente Acordo terá vigência de **05 (cinco) anos**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto na Lei 14.133/21, e mediante ajuste entre as partes.

Parágrafo Único - Considera-se data da assinatura do termo, para todos os efeitos, a data da aposição da última assinatura digital no presente instrumento.

DO GERENCIADOR

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 – Caberá(ão) ao(à) Diretor(a) da Secretaria de Gestão de Pessoas do **TRIBUNAL** e, em seu(s) impedimento(s) e/ou afastamentos legais, ao substituto, designado pela autoridade competente, e, no âmbito do **MUNICÍPIO**, ao servidor designado também pela autoridade competente para o exercício das funções, a administração e o acompanhamento do presente Acordo.

Parágrafo Primeiro - As decisões e providências que ultrapassem a competência do(a) fiscal designado no *caput* desta cláusula deverão ser solicitadas por este(a), em tempo hábil, à autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo Segundo - Os partícipes poderão designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado um ao outro, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 Os Partícipes, em comum acordo, quando a exigência dos serviços assim o recomendar, poderão modificar e/ou acrescentar cláusulas ao presente Acordo, por intermédio de termo aditivo, vedada, porém, a mudança do objeto.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 Este Acordo poderá ser denunciado, a qualquer tempo e por quaisquer dos Partícipes, mediante manifestação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ser rescindido em razão da superveniência de normas legais ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

DA CONVALIDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 Ficam convalidadas as cessões mútuas de servidores procedidas pelos partícipes no período anterior à assinatura do presente instrumento na forma e condições em que foram formalizadas tais cessões pelos respectivos atos administrativos.

*

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1 Em observação as determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o **MUNICÍPIO** e o **TRIBUNAL** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do Acordo, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação do **TRIBUNAL**, responsabilizando-se o **MUNICÍPIO** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste Acordo, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- d) Eventualmente, as partes podem ajustar que o **TRIBUNAL** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea “c” acima;
- e) Os dados obtidos em razão desse Acordo serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- f) Encerrada a vigência do Acordo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o **MUNICÍPIO** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo **TRIBUNAL** e, em no máximo (30) dias, sob as instruções e na medida do determinado pelo **TRIBUNAL**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o **TRIBUNAL** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

20.2 O **MUNICÍPIO** dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **TRIBUNAL**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

20.3 O eventual acesso pelo **MUNICÍPIO**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para o **MUNICÍPIO** e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Acordo.

20.4 O **MUNICÍPIO** cooperará com o **TRIBUNAL** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;



20.5 O **MUNICÍPIO** deverá informar imediatamente ao **TRIBUNAL** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do **TRIBUNAL** ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

20.6 O “Encarregado” ou “DPO” do **TRIBUNAL** manterá contato formal com o Encarregado do **MUNICÍPIO**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

20.7 A critério do Encarregado de Dados do **TRIBUNAL**, o **MUNICÍPIO** poderá ser provocado a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste Acordo, no tocante a dados pessoais.

20.8 Eventuais responsabilidades dos partícipes serão apuradas conforme estabelecido neste Acordo e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI, bem como Capítulo VII e Seção I do capítulo VIII da LGPD.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

21.1 – O **TRIBUNAL** providenciará a publicação resumida do presente acordo em Sítio Eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos dos arts. 91 e 94 c/c art. 184 da Lei 14.133/2021.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

22.1 É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza/CE, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Acordo.

E, por assim estarem certos e acordados, assinam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em 2 (duas) vias de igual teor e forma para fim de que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza (CE), (data da última assinatura digital).

NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA
DIRETORA-GERAL DO TRT DA 7ª REGIÃO

Luiz Alan P. Macêdo
LUIZ ALAN PINHEIRO MACÊDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE